PROCESSO:001865917/2020-CODEM.
ASSUNTO: 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 21/2020 – Empresa BRASLOC – Serviços Combinados de Escritórios e Administração EIRELI – EPP, referente a Repactuação Contratual.

Objeto: ***Pedido de Repactuação e Aditamento de até 25% do Contrato nº 021/2020 – Contratação de Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Asseio Diário.***

JUSTIFICATIVA

Através do Oficio datado de 15/09/20, a empresa Contratada BRASLOC – Serviços Combinados de Escritórios e Administração Eireli – EPP, vencedora da **Ata de Registro de Preço Nº 27/2019/SEGEP/PMB**, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP Nº 037/2019/SEGEP/PMB**, solicitou Repactuação do Contrato em virtude de aumento de salário normativo da Categoria Econômica, do Vale Alimentação, Seguro de Vida, Vale Transporte para obter o reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato 21/2020, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, pelo Sindicato dos Trabalhadores de Empresa de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará, Registrado no dia 04/08/2020, sob registro PA000299/2020, com solicitação de MR032125/2020, protocolada em 20/07/2020, homologado no MTE, sob o Nº 000299/2020.

A referida Convenção tem sua vigência no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e com reajuste salarial de 4,48%.

O Ofício datado de 15/09/20, encaminhado pela Empresa BRASLOC, informa que o ajuste das partes acordadas no Acordo Coletivo de Trabalho, serão implementados somente a partir do mês de julho de 2020.

Com essa alteração o preço por Empregado Servente de Limpeza Gerais passou de R$ 2.819,83 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), para **R$ 2.966,90,** e o Encarregado de Limpeza de R$ 3.811,28, **para R$ 4.004,43** (quatro mil e quatro reais e quarenta e três centavos).

Dessa forma, a partir do mês de julho de 2020, o preço mensal a ser pago a **03** (três) **Serventes** e **01** (um) **Encarregado** somará um valor total mensal de **R$ 12.905,13**, e o valor total do passará para **R$ 154.861,56.** A **Contratante** pagará à **Contratada** a diferença de **R$ 1.903,08** (hum mil, novecentos e três reais e oito centavos), referente aos meses de julho a setembro de 2020, conforme Demonstrativo da Repactuação do Contrato.

Ainda, através do expediente 4,CT.CODEM.PR.º 926/2020, datado de 28.09.2020, foi solicitado o acréscimo contratual no percentual de até 25% sobre o contrato para a contratação de mais 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais..

A empresa BRASLOC pelo Oficio 031/2020-BL, informou do interesse no aditamento do referido contrato.

Dessa forma, foi acrescido 19,39676702% sobre o valor do contrato repactuado, o que corresponde a **R$29.669,00**, passando o valor total do Contrato para **R$182.627,48,** a ser pago da seguinte forma:

- De julho a outubro/2020 o valor mensal é de **R$12.905,13 (Doze Mil, Novecentos e Cinco Reais e Treze Centavos)**; e

- A partir do mês de novembro até ao termino do Contrato em 01/04/2021 o valor mensal será de **R$18.838,93.**

Diante do exposto, e havendo interesse Público/Administrativo, entendemos pela viabilidade da Repactuação do Contrato 021/2020 e Acrescido de 19.39676702% sobre o valor do contrato para contratação de mais 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, os procedimentos para elaboração do **1º Termo Aditivo** para darmos continuidade aos serviços Contratados para atender as necessidades desta **Companhia**, devendo, para tanto, o Processo ser enviado preliminarmente ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ para manifestação.

Atenciosamente,

Em 21 de outubro de 2020.

Luciléia Rodrigues Fayal
Diretora de Suporte e Gestão de Pessoas

DANILO SOARES DA SILVA
Digitally signed by DANILO SOARES DA SILVA
Date: 2020.10.21 14:12:00 -03'00'

Danilo Soares da Silva
Diretor Presidente

BRASLOC

Desde 1991 Servindo Qualidade

CODEM
Fls. 02

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. Repactuação do Contrato nº 021/2020

Prezados Senhores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por este informar, que tendo em vista a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho, sob o registro no MTE sob o nº PA 000299/2020(anexo), e conforme sua cláusula Terceira – Salários e Benefício, onde, ajustam as partes acordantes que os reajustes salariais e do benefício alimentação, na forma prevista na Convenção Coletiva em vigor, serão implementados, sem retroatividade a 01/01/2020, somente a partir do pagamento da folha de salários do mês de julho de 2020, que ocorrerá até o 5º dia útil do mês de Agosto de 2020.

Ananindeua (PA) 15 de setembro de 2020

Brasloc Serviços Combinados de Escritórios
E Administração Eireli-EPP
Oliano do Carmo Corecha
Diretor
CPF: 622.029.872-15 RG 225515-PC/AP

BRASLOC - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP
Rodovia BR 316 - Km 03 - Pass. São Paulo, 14 - Bairro: Atalaia - ANANINDEUA/PA - CEP: 67.013-140 - Fone: (91) 3245-5744
C.N.P.J.: 63.807.812/0001-63 - Ins. Estadual: 15.158.051-0 - Ins. Municipal: 10.389/PJ - e-mail: bras-loc@hotmail.com

BRASLOC

Desde 1991 Servindo Qualidade

CODEM
FLS. 03

A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM

Ref: 1º Repactuação do Contrato n° 021/2020
Convenção Coletiva de Trabalho 2020 – SEAC/SINELPA

BRASLOC SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI EPP, com sede na Passagem São Paulo nº 14, Bairro do Atalaia, município de Ananindeua, estado do Pará, CEP 67.013-600, Telefone: (91) – 3245-5744 e-mail: bras-loc@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF nº 63.807.812/0001-6, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Oliano do Carmo Corecha, CPF (MF) nº 622.029.872-15, RG nº 225515 PC/AP, vem apresentar Repactuação do contrato em epígrafe, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Belém, realizou na data de 31/07/2019, a homologação da Ata de Registro de Preços 27/2019-SEGEP, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 37/2019-SEGEP, tendo como Objeto: A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços em Ata, para futura e eventual "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO", de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as Secretarias, Prédios Administrativos e Entidades que compõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Onde a empresa subscrevente sagrou-se vencedora,

Em apertada síntese, foi celebrado o Contrato Administrativo n° 021/2020, com prazo de execução de 12 meses.

Ocorre, Ilustre Presidente que os custos do objeto do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, haja visto que os valores orçamentários originalmente são do ano de 2019, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por efetivo, que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos de execução contratual demostrados a seguir.

CODEM
FLS. 04

1º REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2020 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - SEAC/SINELPA					
RESUMO GLOBAL DO ORÇAMENTO					
CODEM	Nº POSTOS DE TRABALHO		VALOR UNITÁRIO DA FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	FUNÇÃO	QUANTIDADE			
	SERVENTE 1 (INT./ EXT.)	3	R$ 2.966,90	R$ 8.900,70	R$ 106.808,40
	ENCARREGADO	1	R$ 4.004,43	R$ 4.004,43	R$ 48.053,16
VALOR TOTAL				R$ 12.905,13	R$ 154.861,56
VALOR ANUAL	CENTO E CINCOENTA QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA UM REAIS, E CINCOENTA SEIS CENTAVOS				

Trata-se de pedido para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a CODEM, haja visto da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020-SEAC/SINELPA, com o registro no Ministério do Trabalho, sob oº PA000120/2020, que reajusta os salários, do vale alimentação, e outros da categoria econômica, como também 0 aumento da tarifa do transporte coletivo regular do município de Belém, Neste caso o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.
Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**" (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos ter da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

BRASLOC

Desde 1991 Servindo Qualidade

CODEM
Fls 05

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:////////////////////////

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração.** Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"**A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.** (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. **REQUERIMENTOS**

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilhas, Convenção Coletiva de Trabalho 2020-SEAC/SINELPA, Diário Oficial do Município, e provas em anexo, cujo valor contratual seja reconhecido retroativo a data base do dissídio coletivo em referência, **no caso desde contrato a contar de 01 de abril de 2020 quando iniciou.**

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Ananindeua (PA) 14 de abril de 2020

Brasloc Serviços Combinados de Escritórios
E Administração Eireli-EPP
Oliano do Carmo Corecha
Diretor
CPF: 622.029.872-15 RG 225515-PC/AP

CODEM
Fls. 06

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA

1° REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2020 - CONVENÇÃ

RESUMO GLOBAL DO C

CODEM	**Nº POSTOS DE TRABALHO**	
	FUNÇÃO	**QUANTIDADE**
	SERVENTE 1 (INT./EXT.)	*3*
	ENCARREGADO	*1*
VALOR TOTAL		
VALOR ANUAL	**CENTO E CINCOENTA QUATRO MIL OITOC**	

Ananindeua(PA) 14 de abril de 2020

Brasloc Serviços Combinados de Escritórios
E Administração Eireli-EPP
Oliano do Carmo Corecha
Diretor
CPF: 622.029.872-15 RG 225515-PC/AP

METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM

O COLETIVA DE TRABALHO 2020 - SEAC/SINELPA

ORÇAMENTO

VALOR UNITÁRIO DA FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
R$ 2 966,90	R$ 8 900,70	R$ 106 808,40
R$ 4 004,43	R$ 4 004,43	R$ 48 053,16
	R$ 12 905,13	**R$ 154 861,56**

ENTOS E SESSENTA UM REAIS, E CINCOENTA SEIS CENTAVOS

BRASLOC

Desde 1991 Servindo Qualidade

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM

1º REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2020 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - SEAC/SINELPA

INSUMOS

RELAÇÃO DOS UNIFORMES - SERVENTE

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Calça	Unid.	6	R$ 30,00	R$ 180,00
2	Camisa em mangas curtas	Unid.	6	R$ 25,00	R$ 150,00
3	Botas em couro, cano curto	Par	2	R$ 55,00	R$ 110,00
4	Meias 100% algodão	Par	6	R$ 8,00	R$ 48,00
VALOR ANUAL DO UNIFORME					**R$ 488,00**
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					**R$ 18,77**

RELAÇÃO DOS UNIFORMES - ENCARREGADO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Calça social	Unid.	6	R$ 35,00	R$ 210,00
2	Camisa em mangas curtas	Unid.	6	R$ 30,00	R$ 180,00
4	Botas em couro, cano curto	Par	2	R$ 55,00	R$ 110,00
6	Meias 100% algodão	Par	6	R$ 9,00	R$ 54,00
VALOR ANUAL DO UNIFORME					**R$ 554,00**
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					**R$ 21,31**

PLANILHA DE MATERAIS PARA LIMPEZA - ÁREA INTERNA

ITEM	DESCRIÇÃO ITENS	UNID.	QUANT./ MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Papel toalha de 120 folhas	Fardo de 16 rolos	10	R$ 45,00	R$ 450,00
2	Papel toalha interfolhado 23 x 23 cm	Fardo com 1250 fls	30	R$ 12,00	R$ 360,00
3	Papel higiênico com rolos de 40 metros	Fardo de 32 rolos	30	R$ 42,00	R$ 1.260,00
4	Desodorizador de ambientes	Frasco de 400 ml	18	R$ 8,50	R$ 153,00
5	Sabonete liquido	Litro	40	R$ 12,00	R$ 480,00
6	Detergente neutro	Litro	60	R$ 4,50	R$ 270,00
7	Álcool	Litro	50	R$ 8,90	R$ 445,00
8	Lustra móveis	Frasco	22	R$ 4,10	R$ 90,20
9	Palha de aço	Embalegam com 8 unidades	4	R$ 4,50	R$ 18,00
10	Sabão em barra	Barra de 250 gr	15	R$ 2,40	R$ 36,00
11	Água sanitária	Litro	35	R$ 2,10	R$ 73,50
12	Cera liquida vermelha	Litro	23	R$ 9,50	R$ 218,50
13	Desinfetante	Litro	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
14	Saco plástico para lixo 1/30	Unidade	200	R$ 0,25	R$ 50,00
15	Saco plástico para lixo 1/200	Unidade	350	R$ 1,45	R$ 507,50
16	Saco plástico para lixo 1/50	Unidade	500	R$ 0,45	R$ 225,00
17	Esponja dupla face	Unidade	15	R$ 0,54	R$ 8,10
18	Shampoo para carpete	Litro	8	R$ 25,00	R$ 200,00
19	Vassoura de cerdas	Unidade	12	R$ 8,40	R$ 100,80
20	Vassoura de piaçava	Unidade	30	R$ 8,10	R$ 243,00
21	Vassourão de piaçava tipo gari	Unidade	50	R$ 9,80	R$ 490,00
22	Rodo de 40 cm	Unidade	50	R$ 4,90	R$ 245,00
23	Pá de lixo	Unidade	40	R$ 5,40	R$ 216,00
24	Balde plástico	Unidade	40	R$ 4,50	R$ 180,00
25	Removedor de mancha de carpete	Litro	20	R$ 7,50	R$ 150,00
26	Saco de algodão para pano de chão	Unidade	40	R$ 4,50	R$ 180,00
27	Flanela de 40 cm	Unidade	28	R$ 1,40	R$ 39,20
28	Escova manual	Unidade	38	R$ 2,90	R$ 110,20

BRASLOC

Desde 1991 Servindo Qualidade

29	Pano de copa de toalha	Unidade	10	R$	2,50	R$	25,00
30	Sabão em pó	Quilo	30	R$	8,50	R$	255,00
31	Vassoura para vaso sanitário	Unidade	30	R$	1,50	R$	45,00
32	Removedor de gordura - Multiuso	Litro	50	R$	6,50	R$	325,00
33	Esponja comum macia	Unidade	30	R$	0,50	R$	15,00
34	Mascara de pano	Unidade	105	R$	3,50	R$	367,50
35	Estopa de retalho	Pacote com 10 unid	50	R$	4,90	R$	245,00
36	Desinfetante para banheiro	Litro	100	R$	1,40	R$	140,00
37	Luvas de borracha	Par	30	R$	6,00	R$	180,00
38	Inseticida de ar 300 ml	Frasco	50	R$	6,77	R$	338,50
39	Limpa vidro 500 ml	Frasco	50	R$	2,50	R$	125,00
40	Vasculho	Unidade	100	R$	6,90	R$	690,00
41	Naftalina	Pacote	50	R$	35,12	R$	1.756,00
VALOR TOTAL DO MATERIAIS						**R$**	**12.606,00**
VALOR MENSAL POR COLABORADOR(105 serventes de área interna/externa))						**R$**	**120,06**

BRASLOC - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP
Rodovia BR 316 - Km 03 - Pass São Paulo, 14 - Bairro: Atalaia - ANANINDEUA/PA - CEP: 67.013-140 - Fone (91) 3245-5744
C.N.P.J.: 63.807.812/0001-63 - Ins. Estadual: 15.158.051-0 - Ins. Municipal: 10.389/PJ - e-mail: bras-loc@hotmail.com

BRASLOC

Desde 1991 Servindo Qualidade

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Vida Util (mês)	Valor total mensal
1	Maquina para lavagem de pisos	10	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00	60	R$ 300,00
2	Ancinho de 12 dentes	10	R$ 19,00	R$ 190,00	60	R$ 3,17
3	Aspirador de pó	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00	60	R$ 75,00
4	Extensão de fio 40 metros (fio 4mm, paralelo)	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00	12	R$ 83,33
5	Carrinho de mão	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00	60	R$ 55,00
6	Enxada	20	R$ 35,00	R$ 700,00	60	R$ 11,67
7	Pá de bico	20	R$ 35,00	R$ 700,00	60	R$ 11,67
8	Máquina de cortar grama	20	R$ 550,00	R$ 11.000,00	60	R$ 183,33
9	Terçado	20	R$ 35,00	R$ 700,00	60	R$ 11,67
10	Mangueira plática de 30 metros (jardim)	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00	12	R$ 175,00
11	Kit completo para limpeza de vidro	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00	60	R$ 27,50
12	Carro para limpeza, que acomode balde ou recipiente de lixo, 120 litros na plataforma frontal, rodas emborrachadas e resistente a material quimico de limpeza, moldado a previnir danos a mobiliários e paredes	10	R$ 480,00	R$ 4.800,00	60	R$ 80,00
12	Tesourão de cortar grama	20	R$ 29,50	R$ 590,00	60	R$ 9,83
12	Rastelo	20	R$ 19,00	R$ 380,00	12	R$ 31,67
12	Rocadeira elétrica 127V com fio de nylon	10	R$ 210,00	R$ 2.100,00	60	R$ 35,00
12	Máquina costa com todos os acessórios (pulverizador)	5	R$ 150,00	R$ 750,00	60	R$ 12,50
13	Mascara de pano	15	R$ 2,00	R$ 30,00	6	R$ 5,00
14	Cinto de segurança	15	R$ 85,00	R$ 1.275,00	60	R$ 21,25
15	Capacete de segurança	15	R$ 21,00	R$ 315,00	12	R$ 26,25
16	Luva de couro	15	R$ 9,00	R$ 135,00	12	R$ 11,25
17	Botinas	20	R$ 45,00	R$ 900,00	12	R$ 75,00
18	Sinalizadores indicativos de piso molhado	40	R$ 24,00	R$ 960,00	36	R$ 26,67
19	Faixas de segurança para isolamento de áreas	20	R$ 26,00	R$ 520,00	12	R$ 43,33
20	Máquina jato de água alta pressão	5	R$ 370,00	R$ 1.850,00	60	R$ 30,83
SUBTOTAL COM DEPRECIAÇÃO						R$ 1.345,92
COTA MENSAL DE DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR COLABORADOR(124 serventes)						R$ 10,85

NOTA:

Declaramos sob as penas da Lei, que forneceremos os materiais, equipamentos e demais insumos, em especificações, quantidades e periodicidade, conforme demanda determinada pelo fiscal do contrato da entidada contratante. Mantendo estoque nas dependências das unidades operacionais em que prestaremos os serviços, quantidade de material e insumos de limpeza suficiente para 30 (trinta) dias de serviços.

Ananindeua(PA) 14 de abril de 2020

Brasloc Serviços Combinados de Escritórios
E Administração Eireli-EPP
Oliano do Carmo Corecha
Diretor
CPF: 622.029.672-15 RG 225515-PC/AP

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000299/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032125/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101602/2020-80 Falta
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

A.A.J LOURENCO & CIA LTDA, CNPJ n. 05.619.593/0001-92, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALTAMIRA ANTONIO JOSE LOURENCO;

BETTA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ n. 34.847.855/0001-74, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO FIGUEIREDO PINTO;

BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI, CNPJ n. 01.518.478/0001-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS;

BRASLOC SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIOS E ADMINISTRACAO EIRELI, CNPJ n. 63.807.812/0001-63, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). OLIANO DO CARMO CORECHA;

CLAER SERVICOS GERAIS EIRELI, CNPJ n. 04.983.028/0002-28, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIANA FILIZZOLA GOMIDE POVOA;

DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ n. 08.538.011/0001-31, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE ELIAS ALVES FLEXA;

E B CARDOSO - EIRELI, CNPJ n. 34.849.836/0001-87, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ERMERINO BARBOSA CARDOSO;

ELITE SERVICOS DE SISTEMAS ELETRONICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ n. 07.796.756/0001-38, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO;

EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ n. 63.670.145/0001-10, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALCIR CAMPELO MENDES;

HIDRO ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 22.973.408/0001-82, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). HAROLDO LUIS PESSOA PICANCO;

IOMM PARK LTDA, CNPJ n. 03.134.505/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BRUNO LEONARDO PINHEIRO PIANI;

J R LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, CNPJ n. 11.240.495/0001-42, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RENATA COELHO GEMAQUE;

KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ n. 13.279.768/0001-98, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO;

KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ n. 83.569.459/0001-38, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUIZ FERNANDES DA SILVA;

K. M. SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ n. 34.896.233/0001-36, neste ato representado(a) por seu Sócio,

Sr(a). DALVA AMELIA MURICY THESING;

L G SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ n. 06.028.733/0001-10, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO;

LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 01.232.642/0001-89, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). HARLEY DA SILVA ROCHA;

LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ n. 08.775.721/0001-85, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JULIO CESAR SOARES FURRIEL;

MARCO COELHO SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 09.675.221/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SASHA LUMY FILGUEIRAS XIMENES;

NORTE SERVICOS E LOCACAO LTDA, CNPJ n. 83.835.710/0001-69, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

INVICTUS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ n. 15.787.845/0001-46, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDRE DETONI;

PARA MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ n. 10.430.210/0001-73, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO;

PCO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, CNPJ n. 02.199.505/0001-52, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SILVIO CESAR DE LIMA;

SEGURPRO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., CNPJ n. 74.224.163/0031-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIS FERNANDO AZEVEDO DA SILVA;

SERLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ n. 07.247.162/0001-78, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDIANE CARVALHO MURICY DE MEDEIROS;

SERVICE ITORORO EIRELI, CNPJ n. 03.765.290/0001-52, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE MARIA JUCA RIBEIRO;

RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ n. 08.272.547/0001-58, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIANA FILIZZOLA GOMIDE POVOA;

SGE SERVICOS GERAIS E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n. 83.343.665/0001-25, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO FIGUEIREDO FILHO;

SOLUCAO SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI, CNPJ n. 04.214.622/0001-73, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALMIR CARVALHO DA COSTA;

T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS, CNPJ n. 10.450.194/0001-80, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). THAIS BRAGANCA FIGUEIREDO NUNES;

TEX SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ n. 15.702.322/0001-50, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FABIO AUGUSTO PLATT COSTA;

STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ n. 09.409.620/0001-53, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO;

TERRAPLENA LTDA, CNPJ n. 14.698.658/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JORGE SIMOES FILHO;

VARRA SERVICOS GERAIS EIRELI, CNPJ n. 83.916.643/0001-07, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

UNIVERSAL SERVICOS LTDA, CNPJ n. 02.373.813/0001-52, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ADELINO BARBOSA CARDOSO;

SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ n. 11.056.054/0001-95, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE HENRIQUE COSTA PEREIRA;

PARAISO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 02.589.131/0001-81, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ERIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA;

CONECTA SERVICOS COMERCIO E CONSERVACAO LTDA, CNPJ n. 05.620.382/0001-70, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CARLOS ALBERTO ROCHA DO NASCIMENTO;

PROJEBEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, CNPJ n. 02.295.753/0001-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDRE RICARDO BATISTA NUNES;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE SOUSA BARROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares, com abrangência territorial em todo o território do Estado do Pará**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do**

Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS E BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Considerando os efeitos e consequências das medidas restritivas à circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e do isolamento social, determinadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, em função da pandemia provocada pela COVID19, ajustam as partes acordantes que os reajustes salariais e do benefício alimentação, na forma prevista na Convenção Coletiva em vigor, serão implementados, sem retroatividade a 01/01/2020, somente a partir do pagamento da folha de salários do mês de julho de 2020, que ocorrerá até o 5º dia útil do mês de Agosto de 2020.

Parágrafo Primeiro – Resta acordado que o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula não se aplicará aos contratos que vierem a ser firmados a partir da data de registro desse Termo Aditivo, obriga-se as empresas a remunerarem os trabalhadores alocados nestes novos contratos na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As empresas que repactuarem os seus contratos no período de 01/01/2020 à 31/06/2020, ficam obrigas a reajustar e pagar as diferenças, conforme convenção coletiva

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE EMPRESAS

São incluídas no Acordo coletivo de trabalho que ora se edita, como se dele participassem desde sua concepção, as empresas a seguir relacionadas e no preâmbulo já devidamente caracterizadas:

a) Conecta Serviços, Comercio e Conservação Ltda.,

b) Paraiso Comercio e Serviços Eireli-EPP,

c) Projebel Comercio Serviços Ltda.

d) Executiva Recursos Humanos Ltda.

BRUNO MOREIRA FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS
Vice-Presidente
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ALTAMIRA ANTONIO JOSE LOURENCO
Administrador
A.A.J LOURENCO & CIA LTDA

JOSE ROBERTO FIGUEIREDO PINTO
Procurador
BETTA SERVICOS GERAIS LTDA

MARIA DO CARMO PEREIRA FARIAS
Administrador
BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI

OLIANO DO CARMO CORECHA
Sócio
BRASLOC SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIOS E ADMINISTRACAO EIRELI

MARIANA FILIZZOLA GOMIDE POVOA
Sócio
CLAER SERVICOS GERAIS EIRELI

JOSE ELIAS ALVES FLEXA
Sócio
DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA EIRELI

ERMERINO BARBOSA CARDOSO
Administrador

E B CARDOSO - EIRELI

LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO
Sócio
ELITE SERVICOS DE SISTEMAS ELETRONICOS INTEGRADOS LTDA

ALCIR CAMPELO MENDES
Administrador
EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

HAROLDO LUIS PESSOA PICANCO
Sócio
HIDRO ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA

BRUNO LEONARDO PINHEIRO PIANI
Procurador
IOMM PARK LTDA

RENATA COELHO GEMAQUE
Empresário
J R LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO
Empresário
KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA

LUIZ FERNANDES DA SILVA
Sócio
KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

DALVA AMELIA MURICY THESING
Sócio
K. M. SERVICOS GERAIS LTDA

LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
Empresário
L G SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI

HARLEY DA SILVA ROCHA
Empresário
LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA

JULIO CESAR SOARES FURRIEL
Empresário
LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

SASHA LUMY FILGUEIRAS XIMENES
Procurador
MARCO COELHO SERVICOS EIRELI

BRUNO MOREIRA FERREIRA
Empresário
NORTE SERVICOS E LOCACAO LTDA

ANDRE DETONI
Sócio
INVICTUS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO
Empresário
PARA MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

SILVIO CESAR DE LIMA
Sócio
PCO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA

LUIS FERNANDO AZEVEDO DA SILVA
Administrador

SEGURPRO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.

EDIANE CARVALHO MURICY DE MEDEIROS
Sócio
SERLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

JOSE MARIA JUCA RIBEIRO
Sócio
SERVICE ITORORO EIRELI

MARIANA FILIZZOLA GOMIDE POVOA
Administrador
RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

JOAO FIGUEIREDO FILHO
Sócio
SGE SERVICOS GERAIS E ENGENHARIA EIRELI

ALMIR CARVALHO DA COSTA
Administrador
SOLUCAO SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI

THAIS BRAGANCA FIGUEIREDO NUNES
Empresário
T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS

FABIO AUGUSTO PLATT COSTA
Empresário
TEX SERVICOS GERAIS LTDA

JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Empresário
STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI

JORGE SIMOES FILHO
Procurador
TERRAPLENA LTDA

BRUNO MOREIRA FERREIRA
Empresário
VARRA SERVICOS GERAIS EIRELI

ADELINO BARBOSA CARDOSO
Empresário
UNIVERSAL SERVICOS LTDA

JOSE HENRIQUE COSTA PEREIRA
Empresário
SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ERIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA
Empresário
PARAISO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CARLOS ALBERTO ROCHA DO NASCIMENTO
Empresário
CONECTA SERVICOS COMERCIO E CONSERVACAO LTDA

ANDRE RICARDO BATISTA NUNES
Sócio
PROJEBEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Nº Fls 12
Nº Proc.
Data:
Ass.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000120/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013333/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101039/2020-40
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste a representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, nes ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE SOUSA BARROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de traball previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro c 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresa de asseio, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis, com abrangênc territorial em todo os Municípios do Estado do Pará, com abrangência territorial em Bagre/P Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus c Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Bre Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Cana dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceiçã do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/P Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/P Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/P Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/P Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/P Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/P Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/P Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/P Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/P Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta c Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/P Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara c Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria da Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/P Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo c Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/P Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/P Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA Xinguara/PA**, com abrangência territorial em **PA**.

Nº Fls. 13
Nº Proc.
Data:
Ass.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores co salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R$1.149,18 (hum m cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos)**, vigente a partir de 1º de janeiro de 202 compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os trabalhador que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator e moto serr desde que execute os referidos serviços pelo menos 03 (três) vezes na semana, durante o tempo integr da jornada e de forma contínua.

Parágrafo Segundo: As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no anexo I, que parte integrante da Norma Coletiva.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando trabalhador paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

Parágrafo Quarto: Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios não previstos nes convenção, em função da cessação de suas concessões, por mera liberalidade do tomador de serviço por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviço não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em de janeiro de 2020, um reajuste de **4,48 % (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cent** a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores qu desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que nã possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante d Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do pis normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2019, ficando, assim, as empresas, livres para aplic o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não send em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas p livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13o salário e seus adiantamentos, assim como qualqu outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em con salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou orde bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancár será de responsabilidade da empresa;

Nº Fls. 14
Nº Proc.
Rubrica
Ass.

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente d trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forn desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pe Comissão de Auto Constatação - CAC.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguin ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábado domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nes Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso d categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *cap* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) pa cada.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pe trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusi responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão d conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar presente medida, descontar do salário de seus trabalhadores, quando formal, expressa necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneraçã mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédio Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cad caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos qua constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionai descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementa sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de nature remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

Nº Fls. 13
Nº Proc.
Data:
Ass.

CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde este determinar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como hora especial de trabalho, serão acrescidas d 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno se computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerad calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não poc ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encont dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II d Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Será concedido aos trabalhadores relacionados no Anexo I, desta norma coletiva, um adicional d insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que é de **R$1.149,18 (hum mil, cento quarenta e nove reais e dezoito centavos)**, quando desenvolverem seus labores em loca considerados insalubres, sendo seus percentuais definidos por laudo técnico a ser expedido antes d início da prestação de serviços e atualizado anualmente.

Parágrafo Único: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em cas de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o respectivo percentual em caso d prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho, na forma do inciso XII, do A 611-A, da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, perío compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora ext

Nº Fls. 16
Nº Proc.
Data:

e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescido d descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficand neste caso, vedada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

01) 01 de janeiro - Confraternização universal

02) Sexta-feira Santa,

03) 21 de abril – Tiradentes,

04) 01 de maio - Dia do Trabalho,

05) Corpus Christi

06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,

07) 07 de setembro - Independência do Brasil,

08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,

09) 02 de novembro – Finados,

10) 15 de novembro - Proclamação da República,

11) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição (apenas onde for decretado)

12) 25 de dezembro – Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o trabalhad trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2020**, a todos os integrantes da categoria profission com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação r valor de **R$ 18,80** (dezoito reais e oitenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo t concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a ((quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma d Art. 58-A, da CLT, as partes convenentes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentaçã no valor **R$ 9,40** (nove reais e quarenta centavos), por dia trabalhado.

Nº Fls. 17
Nº Proc.
Data:
Ass.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados co **jornada igual** ou **superior** a **04 (quatro) horas**, as partes convenentes ajustam que receberão "Cart Alimentação/Ticket Refeição" no valor **R$ 9,40** (nove reais e quarenta centavos), por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pe benefício concedido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor total do Cart Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT – Programa Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba indenizatória ao salário, tais com exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiári sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições caput.

Parágrafo Quinto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorr na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento salário.

Parágrafo Sexto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuare suas refeições, a empresa será obrigada a fornecer vale transporte para deslocamento do trabalhador a o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar a trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador (a) ao benefício des cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, nu prazo de **10 (dez) dias úteis,** a contar da data do protocolo, relação nominal, com as respectivas funçõ de todos os seus funcionários e cópia do contrato comercial.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respecti Cartão Alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono: : Mesmo que os tomadores de serviços forneçam alimentação *in natura* no posto serviço, ficam em qualquer hipótese as empresas prestadoras de serviços terceirizados, obrigadas fornecerem aos seus funcionários o Cartão Alimentação/Ticket Refeição, nos valores previstos no *caput* nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, desde que seja comprovado o recebimento des valor, do tomador de serviços.

Parágrafo Décimo: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, be como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidad não será permitida a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita em substituição Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referic Cartão Alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisã contratual o desconto ocorrerá na mesma.

Fls. 18
Nº Proc.
Data:
Ass.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, c Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresa fornecerão vale-transporte a todos os seus trabalhadores, nos dias efetivamente trabalhados, pa deslocamentos residência – trabalho – residência, sendo que nas localidades do Estado do Pará em qu se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fi convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorr através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores beneficiados com vale-transporte, será realizado o descon de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do trabalhador de suas atividades funcionais, p qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento c benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percur residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso seja constatado que trabalhador não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fi autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamen do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, trabalhador será responsabilizado pelas despesas de substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do trabalhador, fica este obrigado a devolver os val transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisã do contrato.

Parágrafo Sexto: Em virtude do risco a que se expõe o trabalhador, não será devido vale transpor quando o deslocamento se der por meio de motocicletas ou bicicletas de aluguel, mesmo que tais mei de transporte estejam regulamentados nos Municípios.

Parágrafo Sétimo: A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passív de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASISITÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistênc Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice c seguro Estipulada pela seguradora ZURICH SEGUROS 4020-4345 e 08002854245e subestipulada pel sindicatos convenentes (SINELPA x SEAC). Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020. As empresas que já possua seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste segu obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e qu inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista r Parágrafo Primeiro desta Claúsula.

Nº Fls. 19
Nº Proc.
Data:
Ass

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R$ 12,00 (do reais) por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa R$ 6,00 (seis reais) e R$ 6,00 (se reais) serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitaçã estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o trabalhador ou a seus dependentes p multa equivalente ao dobro do valor da assistência.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Paragrafo Primeiro Sexto desta Cláusula.

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por trabalhador seja com valores menores que previstos acima no parágrafo primeiro, R$ 12,00 (doze reais), nenhum desconto poderá ser efetuado d salários dos trabalhadores, caso a empresa desconte parcela do trabalhador, fica estabelecida multa 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, a ser revertida à entidad representativa dos trabalhadores.

II - À empresa que contratar seguro de vida em grupo, cujo os valores dos benefícios sejam menores qu estipulados no Parágrafo Quinto desta Cláusula; fica estabelecida multa no valor equivalente a 10% (de por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, a ser revertida à entidade representativa d trabalhadores.

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência desta Convençã Coletiva, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pel sindicatos convenentes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas seus trabalhadores, desde que autorizado por escrito pelos trabalhadores que usufruam o benefício.

1.1.5 - **VERBAS RESCISÓRIAS:** Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em ca de morte para a empresa de até R$ 1.800,00 (Um mil e quinhentos reais

1.1.6 – **ORIENTAÇÃO JURIDICA**: Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quan este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela. Curatela, Interdição e adoçõ Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta juríd conforme tabela da OAB, limitado a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por me de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pe Segurado

1.1.6 – A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os document comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.7- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.8 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próp podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pel segurado.

1.1.9 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Códi Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônju não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocaçã hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de últi vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

Nº Fls. 20
Nº Proc.
Data:
Rub.

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação p escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artig 791 do Código Civil".

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela pa Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam toda as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às própria empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, se prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizará diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro d valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxíl Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício des cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia d contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador o valor recolhido.

Parágrafo Décimo: As empresas terão o prazo até 10 de ABRIL de 2018, para aderir a apóli estipulada pelo SEAC-PA x STHOPA, ou enviar ao STHOPA, cópia da apólice que garanta este benefíc aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presen cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras d CERTIDÃO DE REGUARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas d cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentaçã quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Segundo: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receb benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento d parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta d pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT´s, as verbas rescisórias poderão ser quitadas median depósito eletrônico, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante, podendo o trabalhad se opor, em caso de divergência, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a nã efetivação ou efetivação parcial do depósito.

Paragrafo Único: Por ocasião das homologações de TRCT´s, nos casos em que o trabalhad esteve/está submetido à escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Temp Parcial, será obrigatória apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização pa utilização dessas jornadas especiais de trabalho. Caso não seja apresentada, deverão constar as hora previstas na Clausula Trigésima.

Nº Fls. 21
Nº Proc.
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço d trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINELPA, sob pena de aplicação de multa correspondente 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO A SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, estarão autorizadas homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação d serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento d obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação d CERTRAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação d distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cad documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Único: As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo a disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o trabalhador a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta d Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o carimbo de assistência do Sindicato Profissiona comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão d trabalho seja homologada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviço Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empres por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contra comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias. Em todos os casos, necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamen proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o sald fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicato considerando-se o seguinte:

Nº Fls. 22
Nº Proc.
Data:
Ass.

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais econômico-financeiros.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na su integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato d trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direit rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucedida, se igual ou superior a 06 (sei meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as part (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento d Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigar-se-á receb para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviço devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização r percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direit previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos r Art. 477 da CLT.

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistin pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato d prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhad reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empre sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado a sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus a benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores q contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

As empresas assegurarão estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiv comprovadamente a 02 (dois) anos para se aposentador, seja por idade ou contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Empregado deverá informar por escrito, ao Empregador, no momento em q restar apenas 02 (dois) anos para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que es informação é do conhecimento apenas do empregado, evitando-se a dispensa no caso de redução d extinção do posto de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forn da lei.

Parágrafo Segundo: Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovaçã junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalen

Nº Fls. 27
Nº Proc.
Data:
Ass.

expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias pa avisar o empregado da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aposentado o Empregado e permanecendo no emprego, por consequênc lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não houver possibilidade de aplicação desta norma, fi facultado ao empregado a transferência para a localidade mais próxima, sem quaisquer ônus adiciona para a empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências em posto de serviço, a empresa comunicará ao trabalhador, nu prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o se afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando apuração dos fatos, prazo esse que o trabalhador deverá comparecer à empresa, sem uniforme, duran o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos, e prestados r presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

Parágrafo Segundo: Caso os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos não venham a s obtidos em função do silêncio ou recusa do trabalhador, autorizará a empresa a aplicar a penalidade qu entender proporcional ao fato e condizente com as informações que detiver.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionár na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

a) Se pela apuração concluir-se pela inocência do trabalhador, ou pela aplicação da penalidade d advertência, será paga a remuneração de todo o período;

b) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de suspensão, parte ou todo tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;

c) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de demissão por justa causa, ná será devida a remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS

Os trabalhadores não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalh acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças, equipamentos e acessórios de empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa de trabalhadores, devidamente comprovados, na forma da lei.

Nº Fls. 24
Nº Proc.
Data:
Ass.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de "16 DE MAIO", como o" DIA DO AGENTE DE LIMPEZA", data em que a categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando desenvolvimento e o congraçamento da categoria e distingui-la para sociedade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, fica assegurado aos integrantes da categor profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro: Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o períoc a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementará o intervalo ent jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham a função de Porteir tendo em vista as peculiaridades da atividade, é admitido o intervalo para repouso e alimentação na jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, ficando certo que:

a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo da 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;

b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do client não sendo requerido refeitório para tal;

c) É admitido, no horário noturno, que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê r próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do trabalhador;

d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro: A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Quinto: A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendênc Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil pa que promova as autuações aplicáveis.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

Nº Fls. 23
Nº Proc.
Data:
Rubr.

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efei de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em estabelecimen oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedênc mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização, no prazo máximo de 4 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotarem para seus trabalhadores a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 3 (trinta e seis horas) ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de 8 (oito) hora ininterruptas, sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão, a título de jornada especi de trabalho, 60 (sessenta) horas extras por mês, para cada trabalhador envolvido no horário especial d trabalho, que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhado

Parágrafo Único: Fica convencionado que, a partir do registro desta Convenção Coletiva, é obrigatór constar provisão financeira, na ordem de 60 (sessenta) horas extras mensais, em todas as proposta comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista previsão das jornadas de 1 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadore necessitem laborar por 8 (oito) horas ininterruptas conforme caput da presente clausula. A provisã dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma a assegurar referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, salvo se empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de Acordo Coleti de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial, em consonância com o Art. 617 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFIRMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus trabalhadores, o uniforme necessário, considerando-s o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de calçado entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e na devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o trabalhador indenizará a peça d uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS/PRAZOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviç próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsã do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. A empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pe sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seu profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do trabalhador que apresentou atestado médi ou odontológico.

Nº Fls. 26
Nº Proc.
Data:

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 24 (vinte e quatr horas após sua expedição, **não computados na contagem do prazo para a entrega, os sábado domingos e feriados,** sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a fal ao serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, se entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais, obrigatoriamente, deverá fic na posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pron apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, median prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo crachá, de uso obrigatório quando no exercício função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome comple do trabalhador, a função, a data de admissão, o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíne para ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da autoridade fiscalizadora competent mediante prévia identificação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do trabalhador para o local de assistência médica mais próxima.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras o quantitativo de até (seis) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservaçã Higiene e Limpeza do Estado do Pará, componentes da Diretoria Efetiva, no limite de no máximo 01 (um dirigente por empresa, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - DIRETORES SUPLENTES CONSELHO FISCAL

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, 06 (seis) dirigente sindicais – Diretores Efetivos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservaçã Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes à Suplência da diretoria, no máximo 01 (um) p empresa, para desempenhar suas atividades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASISITENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS

Nº Fls. 27
Nº Proc.
Data:

Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquist econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coleti de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transporte informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empres descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de *Ta Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de **abril de 2020,** o valor correspondente a 3 **(tres por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor sindicato profissional, até o dia 12 de maio de 2020 seguinte ao do desconto, desde que haja prévi individual e expressa autorização do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquist econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coleti de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transporte informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empres descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de *Ta Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de **ABRIL de 2020**, o valor correspondente a 3 **(três por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor sindicato profissional até o dia 12 de maio de 2020, desde que haja prévia, individual e expres autorização do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os descontos que tratam as cláusulas 37 e 38 serão efetuados e pagos ao SINELP mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrent 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservaçã Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10 mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15 do mesm mês** para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: Os descontos que tratam as Cláusulas 37 e 38 referentes aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidad do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do **mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15 do mesmo mês** para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: As empresas "não descontarão", somente no mês de **abril de 2020** a **Contribuição** Confederativa – Não Associados de 1%, dos trabalhadores contribuintes, mas apenas a Taxa Assistencial Negocial, que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Os empregados associados mensalistas do SINELPA estão isentos da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, prevista na presente Cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com **6% (seis) por cento** para manutenção da entidade sindical laboral, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valo integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

Fls. 28
Nº Proc.
Data:
Ass.

Parágrafo Sexto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao d desconto, será cobrada judicialmente perante a justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de 10 dias do término do contrato ao Sindicato Profissional "*Relação Nominal, com Função e Valores Descontados*" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao SINELPA, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à *Primeira Relação de Contribuintes*, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL - TRABALHADORES NÃO CONSTANTES DO ANEXO I

Para os trabalhadores não constantes na tabela salarial (anexo I da Convenção Coletiva de Trabalh 2020/2021), cujo salários reajustados a partir de 1º de janeiro de 2020 sejam superiores ao piso salari do **supervisor**, contido no **item "XI"** da referida tabela salarial, o desconto da taxa assistencial/negoci será no valor de **R$ 42,49** (quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) a ser descontada na folh de abril e recolhida ao SINELPA no mês de maio de 2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional será efetuados diretamente em folha de pagamento, "*inclusive durante as férias*", conforme prevê o artigo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **6,0% (seis por cento** do **salário-base dos empregados**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar apó manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou sej enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada a Sindicato Profissional em 3 (três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associad e/ou contribuinte. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folh valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágra Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigênc da presente cláusula e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco d Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadore de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do **mês subsequente ao do desconto** e o comprovante d pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônic financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: O desconto das mensalidades sindicais dos Trabalhadores de Santarém e dema Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificad* no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dc Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado c Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do **mês subsequente ao c desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo **mês** para o endere eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Nº Fls. 29
Nº Proc.
Data:
Ass.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empre sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "*Relação Nominal, com Função e Valor Descontados*" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, pa que envie à empresa Sucessora, em anexo à *Relação de Associados*, a qual deverá continuar efetuanc os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente a do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumpriment onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R$ 50,00 reais p cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforn previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatíci sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento c mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devid **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária e **multa de 10% (dez por cento)** sobre total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS NÃO ASSOCIADOS

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006) , considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, considerando, ainda , a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período de vigência desta Norma Coletiva (CCT) e, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia 04 de outubro de 2019, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva **descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados,** o valor equivalent a **1% (um) por cento,** do **salário-base respectivo**, sendo o referido desconto realizado a partir da folh do mês de Abril de 2020, a título de Contribuição Confederativa, em favor do SINELPA, para custeio do sistema confederativo, **"desde que haja prévia e escrita autorização do empregado".**

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigênc da presente cláusula e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco c Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadore de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do **mês subsequente ao do desconto** e o comprovante c pagamento enviado até o dia **15** do mesmo **mês** para o endereço eletrônic financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: O desconto da Contribuição Confederativa referente aos Trabalhadores c Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante *transferência* c *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidac do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** c **mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15 de cada m** para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Nº Fls. 30
Nº Proc.
Data:
Ass.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empre sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "*Relação Nominal, com Função e Valor Descontados*" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, pa que envie à empresa Sucessora, em anexo à *Relação de Associados*, a qual deverá continuar efetuanc os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente a do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumpriment onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R$ 50,00 reais p cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforn previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatíci sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento c mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devid **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária e **multa de 10% (dez por cento)** sobre total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a receber mensalmente as RELÇAÕES D ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via corre eletrônico, enviadas através dos e-mails: **sinelpa_@hotmail.com** e **sinelpasantarem@outlook.com** ainda via **whatsApp** enviadas pelos números **(91) 9.9924-2994** – SINELPA SEDE BELÉM e **(93) 9.918 4540** –SINELPA SUBSEDE SANTARÉM.

Parágrafo Único: O sindicato enviaráas RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somen quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade d descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento c repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/P abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuiçã Assistencial Patronal no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, a ser recolhida de uma s vez, até o dia 30 de juho de 2020. A empresa que não recolher até o dia 30 de junho de 2020, fica sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e jur de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preç

Nº Fls. 31
Nº Proc.
Data:
Ass.

ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio d boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuiçã Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta p cento). Os recolhimentos realizados após o dia 30 de abril de 2020 serão acrescidos de multa de 02 (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualizaçã financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput des cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02 (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índi Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-soci O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancár fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedor associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder a pagamento desta contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenç **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuiçã Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional, previsto n Cláusula Terceira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 30 d agosto de 2020, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que nã efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de agosto de 2020 ficará sujeita ao pagamento d multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pe Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, p meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularizaçã do débito.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção SINELPA x SEAC, associadas ou nã ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, se concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa, associada ou não a SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de agosto de 2020 ficará sujei ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainc de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/P impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput des cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02 (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índi Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, p meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débit

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder a pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista nc caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valor devidos.

Nº Fls. 32
Nº Proc.
Data:
Ass.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado considerando que a redação de seus Arts. 611 A e B, da CLT, não veda a estipulação de contribuiçã decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, por deliberação da Assembleia Ger Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2019, na sede do SEAC/PA, e de acordo com o dispos no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiv ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negociã até o dia 30 de maio de 2020, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforn estabelecido na tabela abaixo.

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.263,40
DE 301 A 400	1.153,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40
DE 601 EM DIANTE	2.263,40

Parágrafo Primeiro: A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento des contribuição até o dia 30 de maio de 2020, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancár fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empres devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização d débito.

Parágrafo Segundo: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no cap da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valor devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS AUTORIZADAS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalh Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços, empresas privadas e órgãos d administração pública direta e indireta, por força desta Norma Coletiva e em atendimento ao disposto n Art. 607, da CLT, as empresas, associadas ou não, abrangidas por este instrumento normativo, pa comprovarem o adimplemento do pagamento das contribuições sindicais previamente autorizadas p escrito, descontadas mensalmente dos trabalhadores (**mensalidade sindical, contribuiçã confederativa e taxa assistencial negocial**),junto aos órgãos públicos e empresas privadas, deverá **apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pelo SINELPA, cujo prazo de validade será de 30 (trint**

Fls. 37
Nº Proc.
Data:
Ass.

dias consecutivos, a ser expedida ou negada, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do protocolo do requerimento.

Parágrafo Único - O **SINELPA** deverá comunicar ao **SEAC/PA,** por escrito, o indeferimento da certidã prevista nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS/PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2020, as empresas que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE CONVÊNIOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimentos a contratos comerciais com tomadores d serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, poderá ofertar o Plano de Saúde Convênios Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada aos SEAC/PA r segmentação mínima – AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRICIA, em acomodaçã ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que nã estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEAC/PA, possam mediante adesã voluntária e expressa usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro – O PLANO DE SAÚDE, contratado será, para o ano de 2020, de acordo com fixado em Termo aditivo a este instrumento, sendo que para o novos contratos comerciais cm tomadore de serviços que exijam assistência à saúde, a participação no subsídio do seu custeio será na razão d 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador, val este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito d trabalhador, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo segundo - Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nc contratos anteriores a 2020, as empresas poderão aderir ao plano de saúde e Convênio Médicos, nc limites de custeio previsto no Parágrafo Segundo ou em condição mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício d INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lh cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar por pagamento integral. A empres também estará desobrigada do pagamento que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso d aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO PLANO DE ASSITÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas representadas pelo SEAC/PA irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula soci denominada "**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**",doravante denominad simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos d trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**".

Os benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**" serão contratados geridos pelo **SINELPA**, por meio de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", por e contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civ trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao PLAN serão de inteira responsabilidade do **SINELPA** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **SEAC**, ante sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pe "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá às empresas empregadoras, **ASSOCIADAS C NÃO AO SEAC/PA**, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R$ 19,90 (dezenove reais e noven centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa "**Gestora**", por Con

Fls. 34
Nº Proc.
Data:
Ass.

e Ordem do **SINELPA**, sendo-lhes garantido o prazo até 31 de maio de 2.020, pra implantação, send devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

A empresa **"Gestora"**, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Labor garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, (dois) anos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	• Coberturas: Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R$ 1.000,00 (Mil reais) Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R$ 1.000,00 (Mil reais) *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Assistência Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R$ 150,00
A empresa **"Gestora"**, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.	• Entrega de cartão magnético no valor de R$ 600,00 ◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento

Nº Fls. 33
Nº Proc.
Data:
Ass.

Assistência Natalidade**	
Assistência Pessoal**	**Assistência Residencial**** • Chaveiro • Eletricista • Encanador **Assistência Nutricional**** • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
Assistência Automóvel**	• **Chaveiro** Envio do profissional em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais. • **Auxílio Pane Seca** Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. • **Troca De Pneus** Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.
Sorteio	**Sorteios pela Loteria Federal:** • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana Características: • Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente

Nº Fls. 34
Nº Proc.

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúc Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produ estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora c Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/su estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema on line* através do si http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinelpa para que os empregadores realizem a inclusão de tod seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, be como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deve ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo,independente dos benefícios ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na integ o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA CUIDADO PESSOAL** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através d desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pe próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no si http://www.bemmaisbeneficios.com.br, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ain através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentaçã online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pel empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empre **Gestora**, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizad pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependent deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terá processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente d trabalho, o empregador manterá´ o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão d benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do si http://www.bemmaisbeneficios.com.br o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, númer da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLAN DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.**

Parágrafo Nono:A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para qu o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através d Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referi material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo:O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coleti implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pe variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão d benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além d indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão d coberturas.

Nº Fls 37
Nº Proc.
Data:
Ass.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação d rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador atravé de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** d mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOA** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto:As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data d registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, para comprovar ao SEAC/PA e ao SINELPA, qu requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públic ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

Parágrafo Décimo Quinto:As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos se trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela Gestora, conforn parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador d serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: O reajuste do valor do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOA** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Parágrafo Décimo Sétimo:O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia d imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidad civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Ci Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611- da CLT, e ao SINELPA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-m ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valor indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curad do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relaçã contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do SINELP considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforn trabalhista; considerando que é dever institucional do SINELPA colaborar com o Poder Público na garant e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento d obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizan mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força des Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO A SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas CERTRAB, cujo prazo de validade será de 90 (noventa) dias corridos, sob pena de aplicação de multa r valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser revertida às entidades convenentes na razã de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigaçõ Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme

Nº Fls. 38
Nº Proc.
Data:
Ass.

modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, ou na Secretaria da entidad assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionado todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata ao ato do protocolo.

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigaçõ Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo SEAC/PA e SINELPA.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação d SINELPA no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenentes no julgamen de eventual recurso.

Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade d Obrigações Trabalhistas – CERTRAB: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas; Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT; Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negoci todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 5) Comprovantes de pagamento do seguro d vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos, 6) Certidã Negativa de Débito – CND emitida pelo SINELPA; 7) Comprovantes de pagamentos das Contribuiçõ Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Nã Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 8) Comprovante de pagamento d taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e 9) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENT DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Quarto: As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estará obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula s números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidad previstas nas CCT´s anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as mult previstas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO - CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e des documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas d todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relaçõ trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir d vez o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, a partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos desta Norm Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica constituída uma Comissão de Auto Constatação formada por dois membr indicados por cada Sindicato convenente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para definir, planej executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípi estampados nesta Convenção Coletiva, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de se membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Segundo: Cabe à Comissão de Auto Constatação, essencialmente, a apuração de fatos qu desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislaçã Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acord firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes d serviços, sejam eles de direito público ou privado.

Parágrafo Terceiro: Compete à Comissão de Auto Constatação: Receber denúncia; realizar busca visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos n prazos em que estabelecer em cada caso; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto des cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser d

Nº Fls. 39
Nº Proc.
Data:

interesse de eventual análise de seus membros; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo qu seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir a aplicaç de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que pos ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta Cláusula, a notificar o outro, no pra máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de conhecimento, sob pena de multa estipulada em F 1.000,00 (hum mil reais) em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualqu providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificad

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, deve comprovar estar quites com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade Obrigações Trabalhistas – CERTRAB e Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA. trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do SINELPA que te o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igu procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenente que a empresa, associada ou não ao SEAC/PA, seja portadora, durante todo o processo, da Certidão Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB - Certidão Negativa de Contribuições ao SINELP na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo SINELPA, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na su integralidade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **(cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicat Convenentes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá s consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o SINELPA visando proporcionar o comparecimento maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segun convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde esteja estabelecidas Delegacias do SINELPA em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outr instalações indicadas pelo SINELPA, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da próp empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos. assi considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

Nº Fls. 40
Nº Proc.
Data:
Ass.

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jorn de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas instalações da empresa e do SINELPA.

II – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao SINELPA uma relação trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presen às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao SINELPA lista de presença, para cada AGT e p localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao SINELPA as cédulas de votação que será utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo permitir a participação de todos seus trabalhadores;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquent pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINELPA. Os trabalhador presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confecção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mes inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenentes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINELPA para arquivamento, ficando sob sua intei responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procediment formais que lhes interessar.

41
Nº Proc.
Data:
Rub.

Parágrafo Primeiro: Resta convencionado que as partes (Empresa (s), SINELPA e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou inexequibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo: Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletiv de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(interessada(s), SINELPA e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da CLT, na redação de seu Art. 611 – A, as partes acordam entre si criar Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acor acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artig 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatór geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução d conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com intermediação dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, através de seus representante conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (a 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, será firmado na comissão mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumprid mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória d parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindica Patronal.

Parágrafo Sexto: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para trabalhadores enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em se contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do trabalhador e submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula se definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em carát intersindical e serão compostas por 4 (quatro) membros indicados pelo Sindicato Profissional, sendo (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindica Patronal.

Nº Fls. 42
Nº Proc.
Data:
Ass.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINELPA, visando alertá-lo para a inexequibilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional SINELPA na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Ar 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida multa de R$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número d cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva d Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidad sindical, trabalhador ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 d CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 d norma consolidada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), associadas ou não ao SEAC/PA, qu fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxili de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregad de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudan geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas n presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pe regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17 inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instruçã Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal

Parágrafo Primeiro: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, únic e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpez

poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no Art. 18, § 5-I inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da presente cláusula.

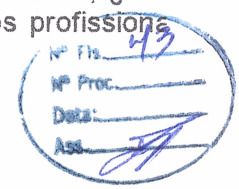

BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL 2020

Anexo (PDF)

ANEXO II - TABELA PISOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Fls. 44
Nº Proc.
Data:
Ass.

ANEXO I

TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2020 À 31.12.2020

ITEM	CARGOS	PISO SALARIAL
I	ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R$ 10.917,61
II	ANALISTA DE SISTEMAS 2 (PLENO)	R$ 6.934,21
III	ANALISTA DE SISTEMAS 1 (JÚNIOR)	R$ 4.281,09
IV	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR PLENO, RECPCIONISTA NIVEL SUPERIOR BILÍNGUE	R$ 3.798,56
V	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR JUNIOR, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR.	R$ 2.912,92
VI	ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA AFERIDOR.	R$ 2.743,53
VII	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL IV, ENFERMEIRA	R$ 2.688,83
VIII	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R$ 2.454,42
IX	SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO II, AUXILIAR ADMINISTRATIVO III E OPERADOR DE REDE	R$ 2.240,67
X	INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R$ 2.046,55
XI	SUPERVISOR, SUPERVISOR DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R$ 2.033,86
XII	INSPETOR DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP E OPERADOR DE INCINERADOR,	R$ 1.782,72
XIII	FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE SERVIÇOS, SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SUPERVISOR DE SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I.	R$ 1.758,16
XIV	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR E AUXILIAR DE ALFERIDOR, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS; ENCARREGADO DE LIMPEZA, ENCARREGADO DE SERVENTE; ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO E ENCARREGADO, TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TEC. DE ENFERMAGEM, .	R$ 1.707,67
XV	INSTALADOR/TELEFONIA FUNÇÃO IRLA/OSC	R$ 1.681,52
XVI	MONTADOR DE MÓVEIS, PEDREIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ENCANADOR, ALMOXARIFE, TRATORISTA, ARTIFICE E BOMBEIRO CIVIL, DIGITADOR	R$ 1.585,61
XVII	TELEFONISTA	R$ 1.495,16
XVIII	ATENDENTE, TELE-ATENDENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DEDETIZADOR, CONTROLADOR DE PRAGAS, AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES II, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E INSPETOR ESCOLAR,.	R$ 1.436,31
XIX	JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDOS DE ESGOTOS – PODADOR DE ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NÍVEL II, RES TES TE HIDROSTÁTICO NÍVEL III, AUXILIAR HIDROJATO E AJUDANTE DE CAÇAMBA.	R$ 1.378,84
XX	PORTEIRO, ASCENSORISTA, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGA, FISCAL DE SHOPPING, FISCAL DE LOJA, FISCAL DE CONDOMÍNIO, FISCAL DE EVENTOS, FISCAL DE TERMINAL DE PASSAGEIRO, VIGIA, MENSAGEIRO, CONTINUO, ORIENTADOR DE PÁTIO, GARAGISTA, AGENTE DE PORTARIA, AUX. DE OPERAÇÃO I, II E III, OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLÓGICO, AGENTE DE BILHETERIA, ESTORQUISTA, TÉC. INVENTARIO CAIXA ESTORQUISTA.	R$ 1.247,20
XXI	AUXILIAR DE ELETRICISTA, AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUX. DE PRODUÇÃO; AUX DE ESCRITÓRIO; GARÇON; ZELADOR; AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS; AUX. DE ALMOXARIFADO; OFFICE-BOY; SERVENTE DE LIMPEZA URBANA E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA;OPERADOR DE FOTO COPIADORA; CARREGADOR COPEIRO; LAVADEIRA, PASSADEIRA; MERENDEIRA, e AUXILIAR DE COZINHA; AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA, AGENTE DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO, VARREDOR DE RUA, LAVADOR DE VEICULOS, AGENTE DE SEGURANÇA SOCIO EDUCATIVA	R$ 1.149,18

Acordam os Sindicatos convenentes que os trabalhadores que prestam serviços para Concessionárias de Energia os valores salariais são: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS R$ 1.285,98; LEITURISTA, AGENTE DE RELACIONAMENTEO E NEGOCIADOR R$ 1.389,78; ELETRICISTA E PROSPECTOR R$ 1.780,23.

Nº Fls. 43
Nº Proc.
Data:
Ass.

Decreto Nº 93941 DE 31/05/2019

Publicado no DOM - Belém em 31 mai 2019

Reajusta o valor da tarifa do Transporte Coletivo por ônibus, hidroviário e seletivo por micro-ônibus do Município de Belém e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as atribuições e competências do Chefe do Poder Executivo Municipal, em especial o disposto no art. 146, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Belém.

Considerando que após o reajuste em 2018, alem da queda do volume de passageiros equivalentes do serviço, ocorreram aumentos nos preços dos insumos necessários à operação dos ônibus e micro-ônibus, dentre os quais o de pneus, peças e combustíveis, superiores em alguns casos aos índices oficiais de inflação, e que os referidos aumentos se justificam para restabelecer a manutenção do equilíbrio econômico do sistema de transporte de Belém;

Considerando que o Conselho Municipal de Transportes, constituído pela lei municipal nº 7.873/1998, como instância de participação popular consultiva e deliberativa do Governo, formado por entidades governamentais e da sociedade civil organizada, aprovou com maioria de votos o reajuste da tarifa do serviço de transporte coletivo, por ônibus, hidroviário e seletivo por micro-ônibus, do Município de Belém;

Considerando que o Município de Belém se mantém entre as Capitais do país que praticam as menores tarifas de transporte coletivo urbano, garantindo dessa forma uma tarifa socialmente justa e a continuidade da prestação do serviço de transporte pelas empresas permissionárias;

Considerando a Resolução nº 001/2001-CONSAD/CTBEL, de 16 de janeiro de 2001, que atendendo à recomendação do Conselho de Transporte do Município de Belém, desvinculou o custo da tarifa do serviço de transporte público seletivo (micro-ônibus) do valor correspondente ao dobro do custo da tarifa urbana do serviço de transporte coletivo convencional;

Decreta:

Nº Fls. 46
Nº Proc.
Data:
Ass.

Art. 1º Fica reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo por ônibus, no Município de Belém, para R$ 3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos), sendo que a meia passagem, fica fixada em R$ 1,80 (Um Real e Oitenta Centavos).

Art. 2º Fica reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo por ônibus do trajeto Belém-Mosqueiro/Mosqueiro-Belém, para R$ 5,80 (Cinco Reais e Oitenta Centavos), sendo que a meia passagem fica fixada em R$ 2,90 (Dois Reais e Noventa Centavos).

Art. 3º Fica reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo hidroviário do trajeto Belém-Cotijuba/Cotijuba-Belém, de segunda à sexta-feira, para R$ 3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos), sendo que a meia passagem fica fixada em R$ 1,80 (Um Real e Oitenta Centavos), e aos sábados, domingos e feriados, para R$ 7,20 (Sete Reais e Vinte Centavos), sendo que a meia passagem fica fixada em R$ 3,60 (Três Reais Sessenta Centavos).

Art. 4º Fica reajustado o valor da tarifa do transporte por Micro-ônibus seletivo para R$ 5,80 (Cinco Reais e Oitenta Centavos).

Art. 5º Fica reajustado o valor da tarifa do transporte Suplementar do Distrito de Mosqueiro para R$ 3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos) sendo que a meia passagem fica fixada em R$ 1,80 (Um Real e Oitenta Centavos).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 de maio de 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém

Diário Oficial
do Município de Belém
Criado em 09 de Agosto de 1958
Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630
www.belem.pa.gov.br/semad – email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao
Impressão: **SEMAD**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 93.941/2019 – PMB, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Reajusta o valor da tarifa do Transporte Coletivo por ônibus, hidroviário e seletivo por micro-ônibus do Município de Belém e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as atribuições e competências do Chefe do Poder Executivo Municipal, em especial o disposto no art. 146, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Belém.

Considerando que após o reajuste em 2018, alem da queda do volume de passageiros equivalentes do serviço, ocorreram aumentos nos preços dos insumos necessários à operação dos ônibus e micro-ônibus, dentre os quais o de pneus, peças e combustíveis, superiores em alguns casos aos índices oficiais de inflação, e que os referidos aumentos se justificam para restabelecer a manutenção do equilíbrio econômico do sistema de transporte de Belém;

Considerando que o Conselho Municipal de Transportes, constituído pela lei municipal nº 7.873/98, como instância de participação popular consultiva e deliberativa do Governo, formado por entidades governamentais e da sociedade civil organizada, aprovou com maioria de votos o reajuste da tarifa do serviço de transporte coletivo, por ônibus, hidroviário e seletivo por micro-ônibus, do Município de Belém;

Considerando que o Município de Belém se mantém entre as Capitais do país que praticam as menores tarifas de transporte coletivo urbano, garantindo dessa forma uma tarifa socialmente justa e a continuidade da prestação do serviço de transporte pelas empresas permissionárias;

Considerando a Resolução nº 001/2001-CONSAD/CTBEL, de 16 de janeiro de 2001, que atendendo à recomendação do Conselho de Transporte do Município de Belém, desvinculou o custo da tarifa do serviço de transporte público seletivo (micro-ônibus) do valor correspondente ao dobro do custo da tarifa urbana do serviço de transporte coletivo convencional;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo por ônibus, no Município de Belém, para R$ 3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos), sendo que a meia passagem, fica fixada em R$1,80(Um Real e Oitenta Centavos).

Art. 2º - Fica reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo por ônibus do trajeto Belém–Mosqueiro/Mosqueiro-Belém, para R$5,80 (Cinco Reais e Oitenta Centavos), sendo que a meia passagem fica fixada em R$2,90 (Dois Reais e Noventa Centavos).

Art. 3º - Fica reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo hidroviário do trajeto Belém-Cotijuba / Cotijuba-Belém, de segunda à sexta-feira, para R$3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos), sendo que a meia passagem fica fixada em R$ 1,80 (Um Real e Oitenta Centavos), e aos sábados, domingos e feriados, para R$7,20 (Sete Reais e Vinte Centavos), sendo que a meia passagem fica fixada em R$3,60 (Três Reais Sessenta Centavos).

Art. 4º - Fica reajustado o valor da tarifa do transporte por Micro-ônibus seletivo para R$5,80 (Cinco Reais e Oitenta Centavos).

Art. 5º - Fica reajustado o valor da tarifa do transporte Suplementar do Distrito de Mosqueiro para R$3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos) sendo que a meia passagem fica fixada em R$1,80 (Um Real e Oitenta Centavos).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 de maio de 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 93.940-PMB, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Nomeia o Presidente e membros da 4ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém, para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Prefeito baixar atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX, da LOMB;

Considerando, no que couber, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010, sobre a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's.

Considerando o Decreto nº 62.441, de 22 de janeiro de 2010, que homologou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, da Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBel, atual Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados Presidente e membros da 4ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, para um período de dois anos, a contar de 3 de junho de 2019, os servidores a seguir listados:
I - Mayra Roberta Martins Ribeiro: Presidente;
II - Thais Dutra Tobias: membro;
III - Jolivan Chaves Costa: membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de junho de 2019.
Palácio Antonio Lemos, 31 de maio de 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 93.838/2019 – PMB, DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A:
Art. 1º - A Nomeação de MAYRA ROBERTA MARTINS DA ROCHA, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS – 202.7 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de maio de 2019.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 15 DE MAIO DE 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 71.797 - A/2012 – PMB, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

D E C R E T A:
Art. 1º - Tornar sem efeito os termos do Decreto nº. 71.797 de 06 de novembro de 2012, que exonerou a servidora ANA PAULA COUTO BOULLOSA, do cargo em comissionado de DAS – 202.7, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2012.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 1.731/2019 – PMB, DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;
Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

R E S O L V E:
Submeter ao regime de Tempo Integral, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre seus vencimentos, a servidora MAYRA ROBERTA MARTINS DA ROCHA do Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de maio de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB

PORTARIA Nº 476/2019 – GMB/PMB - BELÉM, 23 DE MAIO DE 2019.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições,

Considerando às disposições do Art. 3º, XIV do Decreto nº. 75.004 -PMB, de 21 de março de 2013 e;

Considerando a necessidade de delegar a fiscalização da Dispensa de Licitação nº 003/2019 – Prestação de Serviços de Postagens diversas para atender a necessidade da Guarda Municipal de Belém, conforme Processo Administrativo nº 706/2018.

R E S O L V E:
Art. 1º - Delegar competência a servidora FABÍOLA DA COSTA SANTOS, GM01--Classe I, matrícula: 0302040-013, lotada no Núcleo Setorial de Planejamento da Guarda Municipal de Belém, para acompanhar e fiscalizar a execução da Dispensa de Licitação nº 003/2019-GMB, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, CNPJ nº 34.028.316/0018-51, para a Prestação de Serviços de Postagens Diversas, para atender a necessidade da Guarda Municipal de Belém, relativo ao Processo nº 706/2018/GMB.

Art. 2º Determinar a fiscal ora designada a:
I – Gerenciar todos os procedimentos cabíveis e acompanhamentos necessários para a perfeita execução dos serviços ;
II – zelar pelo fiel cumprimento da Prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
III –atestar, formalmente, a (s) nota (s) fiscal (is) relativa a aquisição, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada fica designada como sua substituta a servidora SIMONE VALDETE FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1881744-016, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Municipal GM-01 Classe IV, lotada no Núcleo Setorial de Planejamento da Guarda Municipal de Belém.

Gmail

CPL Codem <codem.cpl@gmail.com>

OF. REPACTUAÇÃO

1 mensagem

Brasloc Serviços Comb. Esc. e Adm. Ltda. <bras-loc@hotmail.com> 15 de setembro de 2020 09:47
Para: "cpl.codem@gmail.com" <cpl.codem@gmail.com>, CPL Codem <codem.cpl@gmail.com>

CODEM
FLS. 98

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. Repactuação do Contrato nº 021/2020

Prezados Senhores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por este informar, que tendo em vista a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho, sob o registro no MTE sob o nº PA 000299/2020(anexo), e conforme sua cláusula Terceira – Salários e Benefício, onde, ajustam as partes acordantes que os reajustes salariais e do benefício alimentação, na forma prevista na Convenção Coletiva em vigor, serão implementados, sem retroatividade a 01/01/2020, somente a partir do pagamento da folha de salários do mês de julho de 2020, que ocorrerá até o 5º dia útil do mês de Agosto de 2020.

Atenciosamente,
Brasloc Serviços
Oliano do Carmo Corecha
Diretor

2 anexos

OF. CODEM - VIGÊNCIA SALÁRIO.pdf
174K

ACT SEAC.SINELPA 2020 VIGÊNCIA DE SALÁRIOS.pdf
95K

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

CODEM

PREFEITURA DE BELÉM

CODEM Fls. 71

REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATADA: BRASLOC SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI EPP

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO", de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

1ª Repactuação do contrato em decorrencia do Reajuste Salarial de **4.48%** (quatro, quarenta e oito por cento) da Convenção Coletiva de Trabalho 2020, alteração do vale transporte e do vale alimentação.

Quat Profis.	Categoria	Valor Unit. Atual do Contrato	Valor Unit da Função: Rreajuste Salarial e vale Refeição de 4,48% + ValeTransp.: 9,10%.	Valor Total Unit. reajustado	Diferença Mensal da Repactuação para o mês de JUL/2020	Valor Total Mensal Repactuado	VALOR TOTAL DO CONTRATO
3	Aux.S.Gerais	2.819,83	147,07	**2.966,90**	441,21	8.900,70	**154.861,56**
1	Encarregado	3.811,28	193,15	**4.004,43**	193,15	4.004,43	
TOTAL			340,22		**634,36**	**12.905,13**	

Diferença referente a 3 meses (JUL, AGO e SET)a ser pago a CONTRATADA: R$634,36 X 3= R$1.903,08
Valor mensal do Contrato a partir de JULHO/2020..... R$12.905,13

RESUMO

valor pago no contrato de Abri a junho/2020 . R$12.270,77 x 3 meses R$36.812,31
Valor total do Contrato a partir de 01.07/2020 a 01/04/2021 parará para ..... R$116.146,17
Diferença referente a 3 meses (JUL, AGO e SET)a ser pago a CONTRATADA: R$634,36 X 3= R$1.903,08

R$154.861,56

634,36 x 6 = R$ 3.806,16

4.CT.CODEM.PR.N°926/2020.

28 de setembro de 2020.

À Empresa.
BRASLOC - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI EPP.
Rodovia BR 316 Km 03 Passagem São Paulo Nº 14, Bairro Atalaia.
Ananindeua/PA.
CEP 67013-140.

Objeto: ***Pedido de Repactuação do Contrato Nº 021/2020 – Contratação de Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Asseio Diário.***

Prezados Senhores,

Solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria, quanto ao interesse de dar continuidade aos serviços prestados mediante o Contrato Nº 021/2020, nas **mesmas condições contratuais**, haja vista, o **Decreto Municipal Nº 95.571-PMB BELÉM,** de 03 de fevereiro de 2020, que estabelece **Medidas de Contenção e Redução de Despesas no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo do Município de Belém**, e **Ofício Circular Conjunto Nº 051/2020-SEGEP/SEFIN,** de 10 de setembro de 2020 que trata das **Medidas de Controle da Execução do Orçamento 2020.**

Caso seja favorável, solicitamos o envio dos documentos necessários atualizados para o Aditamento do Contrato.

Cordialmente,

ROBERTO PAULO AMORAS
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

DANILO SOARES DA SILVA
Diretor Presidente

Brasloc Serviços Combinados de Escritórios
E Administração Eireli-EPP
Ana Carolina Queiroz de Araujo Pinheiro
Auxiliar Administrativo
CPF-902.502.142-53 RG 4669240-PA

Recebi em 28/09/20.

BRASLOC

Desde 1991 Servindo Qualidade

CODEM Fls. 74

Oficio nº 022/2020-BLC Ananindeua (PA) 28 de setembro de 2020

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PMB

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃODA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM

Ref; Contrato nº 021/2020

Senhor Diretor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e conforme Vossa solicitação através do oficio nº 4.CT.CODEM.PR.Nº 926/2020, e considerando o Decreto Municipal nº 95.571 de 03.02.2020, informamos que temos interesse na continuidade do contrato de limpeza e conservação em referência. Contanto que seja mantido as mesmas condições das cláusulas do contrato existente em vigor, como também assegurando a repactuação contratual com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020-SEAC/SINELPA, que é um direito por Lei, visando o reajuste salarial e demais benefícios dos funcionários prestadores dos serviços.

Agradecemos desde já pela compreensão e atenção a nós dispensada, e afirmamos o compromisso de que os serviços e obrigações contratuais, serão cumpridos até o término do contrato, pactuado entre as partes.

Atenciosamente,

Brasloc Serviços Combinados de Escritórios
E Administração Eireli-EPP
Oliano do Carmo Corecha
Diretor
CPF: 622.029.872-15 RG 225515-PC/AP

BRASLOC - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP
Rodovia BR 316 - Km 03 - Pass. São Paulo, 14 - Bairro: Atalaia - ANANINDEUA/PA - CEP: 67.013-140 - Fone: (91) 3245-5744
C.N.P.J.: 63.807.812/0001-63 - Ins. Estadual: 15.158.051-0 - Ins. Municipal: 10.389/PJ - e-mail: bras-loc@hotmail.com

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM

CODEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

CODEM
Fls. 81
A

4.CT.CODEM.PR.Nº1012/2020.

21 de outubro de 2020.

À Empresa
BRASLOC SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI EPP
Rodovia BR 316 Km 03 Passagem São Paulo nº 14, Bairro Atalaia.
Ananindeua/PA.
CEP 67013-140

Prezados Senhores,

Considerando o Contrato nº 021/2020 para Contratação de Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Asseio Diário, celebrado entre esta **Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM** e essa Empresa, solicitamos manifestação de Vossa Senhoria quanto ao interesse do Aditamento com acréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)**, no valor originalmente contratado.

Certos do acatamento do pleito, agradecemos antecipadamente, aguardando o envio dos documentos atualizados necessários ao referido aditamento.

Cordialmente,

LUCILÉIA RODRIGUES FAYAL
Diretora de Suporte e Gestão de Pessoas

DANILO SOARES DA SILVA
Diretor Presidente

Brasloc Servicos Combinados de Escritórios
E Administração Eireli-EPP
Ana Carolina Queiroz de Araujo Pinheiro
Auxiliar Administrativo
CPF-902.502.142-53 RG 4669240-PA

Recebi em: 21/10/2020.

BRASLOC

Desde 1991 Servindo Qualidade

CODEM Fls. 82

Oficio nº 031/2020-BLC Ananindeua (PA) 21 de Outubro de 2020

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PMB

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃODA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM

Ref; Contrato nº 021/2020

Senhor Diretor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e conforme Vossa solicitação através do oficio nº 4.CT.CODEM.PR.Nº 1012/2020, informamos que temos interesse no aditamento com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), no valor originalmente contratado, do contrato de limpeza e conservação em referência.

Agradecemos desde já pela compreensão e atenção a nós dispensada, e afirmamos o compromisso de que os serviços e obrigações contratuais, serão cumpridos até o término do contrato, pactuado entre as partes.

Atenciosamente,

Brasloc Serviços Combinados de Escritórios
E Administração Eireli-EPP
Oliano do Carmo Corecha
Diretor
CPF: 622.029.872-15 RG 225515-PC/AP

RECEBIDO
EM, 21 / 10 / 2020
Elisangela Antonia de Sousa
DSP/CODEM

BRASLOC - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP
Rodovia BR 316 - Km 03 - Pass. São Paulo, 14 - Bairro: Atalaia - ANANINDEUA/PA - CEP: 67.013-140 - Fone: (91) 3245-5744
C.N.P.J.: 63.807.812/0001-63 - Ins. Estadual: 15.158.051-0 - Ins. Municipal: 10.389/PJ - e-mail: bras-loc@hotmail.com